



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(4º Batalhão Ferroviário/ 1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO**

**EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022**
Processo Administrativo nº 64046.012055/2022-72

Chamada Pública n.º 1/2022 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de aquisição de Alimentos -PAA, com dispensa de Licitação, com Fulcro no Art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 outubro de 2011. no Art.17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPA n.º 84, Publicada no DOU de 10 de agosto de 2020.

A União Federal, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do 4º Batalhão de Engenharia de Construção (4º BEC), com sede na BR 242/020, km 03, CEP 47.810-902, na cidade de Barreiras-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.540.208/0001-42, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, pelo Coronel **Miguel Rotundo Barra Gazola**, nomeado pela Portaria de pessoal - c ex nº 549, de 5 de junho de 2020, publicada no DOU de Nº 109, de 9 de junho de 2020, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 8.666/1993; no art.17 da Lei 12.512/2011; e na Resolução nº 84/2020, do GGPA, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de aquisições de Alimentos, com dispensa de Licitação, durante período de 12 (doze) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda até o dia **29 novembro de 2022, às 16:00 horas, na SALC do 4º BEC.**

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentos de Agricultores e Familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitario	ValorTotal
1	Fruta in natura, Laranja.	Kg	4000	R\$ 3,91	R\$ 15.640,00
2	Fruta in natura, Abacaxi.	Und	799	R\$ 5,81	R\$ 4.642,19
3	Fruta in natura, Mamão Formosa.	Kg	1100	R\$ 7,40	R\$ 8.140,00
4	Fruta in natura, Melancia.	Kg	9000	R\$ 3,10	R\$ 27.900,00
5	Fruta in natura, melão.	Kg	2160	R\$ 7,06	R\$ 15.249,60
6	Fruta in natura, tangerina	Kg	699	R\$ 7,87	R\$ 5.501,13

7	Fruta in natura, Banana prata.	Kg	4800	R\$ 5,36	R\$ 25.728,00
8	Fruta in natura, Abóbora.	Kg	300	R\$ 4,06	R\$ 1.218,00
9	Verdura in natura, Alface verde.	Maço	1500	R\$ 4,38	R\$ 6.570,00
10	Verdura in natura, Brócolis.	Maço	300	R\$ 8,97	R\$ 2.691,00
11	Verdura in natura, Cebolinha.	Maço	1500	R\$ 3,65	R\$ 5.475,00
12	Verdura in natura, Coentro.	Maço	1500	R\$ 3,65	R\$ 5.475,00
13	Verdura in natura, Couve manteiga.	Maço	900	R\$ 4,23	R\$ 3.807,00
14	Verdura in natura, Repolho verde.	Kg	700	R\$ 6,73	R\$ 4.711,00
15	Verdura in natura, Repolho Roxo.	Kg	700	R\$ 8,25	R\$ 5.775,00
16	Verdura in natura, rúcula	Maço	960	R\$ 4,47	R\$ 4.291,20
17	Verdura in natura, salsinha	Maço	960	R\$ 4,47	R\$ 4.291,20
18	Verdura in natura, Alface Roxa	Maço	900	R\$ 4,70	R\$ 4.230,00
19	Verdura in natura, Pimentão verde	Kg	960	R\$ 6,60	R\$ 6.336,00
20	Verdura in natura, Batata, inglesa/lavada/lisa	Kg	822	R\$ 6,13	R\$ 5.038,86
21	Verdura in natura, Batata Doce, roxa/lavada	Kg	640	R\$ 5,43	R\$ 3.475,20
22	Verdura in natura, Tomate, primeira qualidade	Kg	5000	R\$ 6,56	R\$ 32.800,00
23	Verdura in natura, Aipim, 1ª qualidade, casca lisa, grande	Kg	1000	R\$ 5,07	R\$ 5.070,00
24	Cebola in natura, uso culinário, amarela	Kg	800	R\$ 6,62	R\$ 5.296,00
25	Legume in natura, Beterraba	Kg	900	R\$ 5,16	R\$ 4.644,00
26	Legume in natura, Cenoura	Kg	900	R\$ 5,40	R\$ 4.860,00
27	Legume in natura, Pepino	Kg	500	R\$ 5,15	R\$ 2.575,00
28	Condimento, natural, Alho, em cabeça, branco	Kg	230	R\$ 28,50	R\$ 6.555,00
29	Feijão verde, validade 180 dias	Litro	420	R\$ 10,50	R\$ 4.410,00
30	Legume in natura, vagem	Kg	420	R\$ 16,50	R\$ 6.930,00
31	Manteiga de garrafa 1 (um) litro caseira	Und	70	R\$ 36,63	R\$ 2.564,10
32	Queijo mussarela caseiro	Kg	500	R\$ 56,67	R\$ 28.335,00
33	Queijo coalho caseiro	Kg	500	R\$ 52,67	R\$ 26.335,00
34	Rapadura em cubos com pacote 50 und	Pct	180	R\$ 36,67	R\$ 6.600,60
35	Doce de leite caseiro peça 850g	Pç	200	R\$ 27,33	R\$ 5.466,00
36	Doce de banana caseiro peça 1kg	Pç	200	R\$ 27,33	R\$ 5.466,00
VALOR TOTAL					R\$ 314.092,08

2. FONTE DE RECURSOS:

2.1 recursos provenientes necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm dos recursos provenientes do COLOG e do Termo de Execução Descentralizado – TED, firmado entre o Comando do Exército e a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

3. PREÇO:

3.1 A definição dos preços observou o Art.4º da resolução GGPAA nº 84, de 10/08/2020, nos quais estão compatíveis com os vigentes no mercado local. Conforme o art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020, foi obtida depois de realizadas 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

4.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física do Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - As Organizações Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda federal, relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço FGTS;
- d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados e cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados e associados ;e
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda em um outro envelope.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. As proposta serão classificadas segundo os seguintes critérios de seleção:

- agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
- comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- assentamentos da reforma agrária;
- grupos de mulheres;
- produção agroecológica ou orgânica.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1. Imediatamente após a fase de habilitação, as amostras dos produtos serão solicitadas pelo Encarregado do Setor de Aproveitamento do 4º BEC. As mesmas deverão ser entregues naquele Setor, situado na BR 242/020, km 03, CEP 47.810-902, na cidade de Barreiras-BA, nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2022, das 09:00 às 11:00 horas, no qual se atestará o seu recebimento, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aproveitamento, do 8º BEC, BR 242/020, km 03, CEP 47.810-902, na cidade de Barreiras-BA, as segundas, quartas e sextas-feiras, das 08:00 às 09:30, pelo período determinado pelo Setor acima mencionado, o qual atestará o recebimento dos produtos a cada entrega.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CRONOGRAMA

9.1. A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Lançamento do Edital.	21 NOV 2022
Data final para envio da proposta e documentação complementar.	29 NOV 2022
Abertura dos envelopes, divulgação dos resultados e abertura de prazo para recurso.	30 NOV 2022
Prazo final para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	05 DEZ 2022
Prazo para análise dos recursos interpostos.	08 DEZ 2022
Publicação do resultado final.	09 DEZ 2022

9.2. O prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado.

9.2.1. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para 4º BEC.

9.2.2. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

9.2.3. Prazo de validade: o presente Edital terá validade de 1 ano.

9.2.4. Prazo de execução do contrato: O contrato de Compra e Venda resultante deste Edital deverá ser cumprido até 1 ano após a assinatura do contrato.

9.2.4.1. A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais mensais ou semanais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Uma vez declarado, o fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com os valores apresentado no item 3 deste Edital e conforme minuta de contrato (anexo II).

10.2. O valor máximo de venda por unidade familiar será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, observado o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 7.775 de 2012.

10.3. O limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora sera respeitado, conforme o art. 19, II, alínea “d”, do Decreto nº 7.775/12.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 1 ano, após a assinatura do contrato, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

13.1. Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

14. SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

14.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1 Em atendimento à instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2020, deverão ser observados os seguintes aspectos:

15.1.1 Os alimentos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento ; e

15.1.2 Os alimentos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados(PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na SALC, do 4º BEC, BR 242/020, km 03, CEP 47.810-902, na cidade de Barreiras-BA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 12:00 na sexta-feira, ou solicitado por meio do e-mail: salc4bec@hotmail.com

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiados da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

16.4. Os beneficiários e organizações fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

16.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

16.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP por ano civil, por órgão comprador.

16.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

16.8. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na SALC, do 4º BEC ou por meio do telefone 77 3611-9244/9233.

16.9. Integram o presente Edital:

16.9.1 ANEXO I – Projeto Básico;

16.9.2 ANEXO II - Contrato de aquisição de alimentos da agricultura familiar;

16.9.3 ANEXO III - Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar;
16.9.4 ANEXO IV - Modelo declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);
16.9.5 ANEXO V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para organizações Fornecedoras; e
16.9.6 ANEXO VI - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do atendimento do Limite individual de venda dos Cooperados e Associados

Barreiras-BA, 21 de novembro de 2022

MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA - Coronel
Ordenador de Despesas do 4º BEC

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(4º Batalhão Ferroviário/ 1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

MINUTA DO CONTRATO N° xx/2022

A União Federal, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do 4º Batalhão de Engenharia de Construção (4º BEC), com sede na BR 242/020, km 03, CEP 47.810-902, na cidade de Barreiras-BA, inscrito no CNPJ sob o n° 07.540.208/0001-42, neste ato representado pelo Coronel **Miguel Rotundo Barra Gazola**, nomeado pela portaria de pessoal - c ex n° 549, de 5 de junho de 2020, publicada no DOU de N° 109, de 9 de junho de 2020, inscrito no CPF sob o n° xxx.xxx.xxx-xx portador da Carteira de Identidade EB n° xxxxxxxx-x, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de direito privado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal*) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA n° 84, de 10/08/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 1/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
TOTAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios adquiridos poderá ser parcelada conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS, que fará parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitando os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Ministério da Defesa para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

PTRES:

Natureza da Despesa:

PI:

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Aproveitamento do 4º BEC.

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 1/2022.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas fiscais de vendas pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor de R\$

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O contratante, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar ao **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADA**;
- e) efetuar o pagamento ao **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva Nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:
(especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 3 dias, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e

f) Não manter a proposta.

11.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **Contratante**;

b) Multa moratória de _____ % (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de() dias;

c) Multa compensatória de% (.....por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2022, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA n.º 84, de 10/08/2020, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art.80 da mesma Lei., sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados , assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

18.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Barreiras, BA - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barreiras, BA, XX de XXXXX de 2022

MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA – Coronel
Ordenador de Despesas do 4º BEC

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Pelo 4º BEC:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Posto/Graduação

Função

Pela empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

ANEXO III

PAA - COMPRA INSTITUCIONAL					
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento da chamada pública nº 1/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. N° da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6.CEP	
7. Nome do representante legal		8.CPF		9.DDD/Fone	
10.Banco		11.N° da Agência		12.N° da Conta Corrente	
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES					
	1. Produto	2.Unida de	3.Quantida de	4.Valor Unitário	5.Valor Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					

12					
13					
14					
15					
				Valor Total	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES					
	1. Identificação do Agricultor Familiar		2. Produto		3. Valor Total
1	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				
2	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				
3	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				
4	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				
5	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				
6	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				
7	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				
8	Nome				

	Nº DAP		
	CPF		
9	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
10	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
Total da proposta			
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante da Organização	